

PROJETO DE LEI

Nº 161/2014

LEI Nº 10.848

AUTÓGRAFO Nº 116/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Assunto: Dispõe sobre denominação de "ANTÔNIO CARLOS VIANA SANTOS" a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 161/2014

Dispõe sobre denominação de “ANTÔNIO CARLOS VIANA SANTOS” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “ANTÔNIO CARLOS VIANA SANTOS” a um próprio público – Escola de Educação Infantil – Creche localizada na Rua Júlio Pereira de Souza S/n no Jardim Eliana, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito” (1942/2013).

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 07 de abril de 2014.


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 161/2014

08-04-2014-10:15-13A025-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

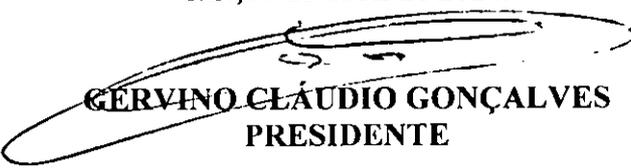
Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Antônio Carlos Viana Santos, aposentado, natural de Sorocaba/ SP, nasceu no dia 13 de junho de 1942, filho de Jayme dos Santos e Julieta Viana dos Santos.

Faleceu no dia 26 de janeiro de 2011, enlutando os seus familiares, cujos exemplos ficarão gravados de forma indelével na lembrança daqueles que tiveram a oportunidade de conhecê-lo.

S/S.,07 de abril de 2014.



GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE



Recebido na Div. Expediente
08 de abril de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 10.241/14



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

11 / 04 / 14





Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P 1 0 8 7 8 0 7 7 4 1 / 1 0 1 0

Tipo de Proposição:

Projeto de Lei

Autor:

Cláudio do Sorocaba I

Data de Envio:

07/04/2014

Descrição:

Dispõe sobre denominação de "ANTÔNIO CARLOS VIANA SANTOS" a um próprio público de nossa

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Cláudio do Sorocaba I

SECRETARIA GERAL

08-Abr-2014-10:15-13432-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 161/2014

A autoria da presente Proposição é do Vereador Gervino Cláudio Gonçalves.

Trata-se de PL que dispõe sobre denominação de “Antônio Carlos Viana Santos” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

Fica denominado Antônio Carlos Viana Santos a um próprio público – Escola de Educação Infantil – Creche localizada na Rua Júlio Pereira de Souza, S/N, no Jardim Eliana (Art. 1º); as placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: Cidadão Emérito (1942/2013) (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Além do constante na LOM, onde se verifica que cabe a Câmara legislar sobre o assunto objeto deste PL, bem como trata-se de matéria de competência do Município; o Regimento Interno da Câmara normatiza sobre a formalidade dos projetos, exigindo nas proposições que disponham sobre homenagens a pessoa, que deverão ser acompanhados de justificativas com dados biográficos; bem como Certidão de Óbito, ou outro documento, que especifica, o qual comprove o óbito do homenageado, quando



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

se tratar de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, tais requisitos formais e regimentais foram observados neste Projeto de Lei; dispõe o RIC:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e decretos legislativos que proponham homenagens a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouro e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado.

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II – encarte por veiculação na imprensa;

III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV – certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio.

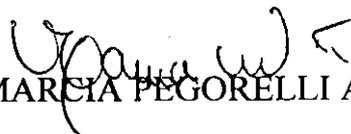
Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 11 de abril de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

Antônio Carlos Viana Santos

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

Antônio Carlos Viana

Santos(Sorocaba, 21 de setembro de 1942 - São Paulo, 26 de janeiro de 2011) foi

Antônio Carlos Viana Santos

Nome completo	Antonio Carlos Viana Santos
Conhecido(a) por	Presidente da AMB Presidente do TJSP
Nascimento	21 de setembro de 1942 Sorocaba, SP
Morte	26 de janeiro de 2011 (68 anos) São Paulo, SP
Nacionalidade	 brasileiro
Ocupação	Juiz e desembargador

um juiz edesembargador brasileiro formado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em 1965.¹

Ele ingressou na magistratura em 1969, quando foi nomeado para a 3ª Circunscrição Judiciária, em Jundiaí - São Paulo. Trabalhou como juiz nas comarcas de São Luiz do Paraitinga, Osvaldo Cruz, Presidente Prudente, Taubaté e São Paulo.¹

Foi promovido a juiz do extinto Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo em 1983 e foi promovido a desembargador em 1988 pelo critério de antiguidade. Foi presidente da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros) no biênio 2000-2001. Viana Santos assumiu a presidência do TJSP (Tribunal de Justiça de São Paulo) em janeiro do ano passado para o biênio 2010-2011.¹

Viana Santos morreu na madrugada de uma quarta-feira, 26 de janeiro de 2011, aos 68 anos, em sua casa.¹

Segundo sua assessoria, na semana anterior a da sua morte, o desembargador esteve internado no InCor (Instituto do Coração). Ele sofria de diabetes.

Referências

- ↑ ^a ^b ^c ^d *Morre o presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo* . globo.com (26/2/2011). Página visitada em 27/1/2011.

Este artigo sobre uma pessoa é um esboço. Você pode ajudar a Wikipédia expandindo-o.

Categorias: Nascidos em 1942 Mortos em 2011 Naturais de Sorocaba Ex-alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo Juízes do Brasil Desembargadores do Brasil Mortes por diabetes



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 161/2014, de autoria do Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que dispõe sobre denominação de "Antônio Carlos Viana Santos" a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 14 de abril de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

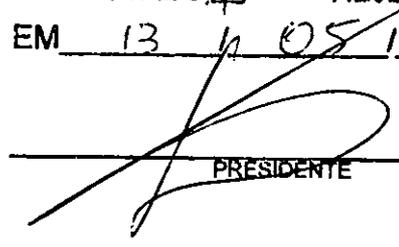
JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ
Membro



DISCUSSÃO ÚNICA SO.26/2014

APROVADO REJEITADO

EM 13 de 05 de 2014



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0419

Sorocaba, 13 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118 e 119/2014, aos Projetos de Lei nºs 85, 101, 141, 157, 158, 161, 162, 163 e 164/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa -





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 116/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2014

Dispõe sobre denominação de “ANTÔNIO CARLOS VIANA SANTOS” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 161/2014, DO EDIL GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “ANTÔNIO CARLOS VIANA SANTOS” a Escola de Educação Infantil – Creche, localizada na Rua Júlio Pereira de Souza, s/n, no Jardim Eliana, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1942/2013”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE JUNHO DE 2014 / Nº 1.638

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 15.499/2014)

LEI Nº 10.848, DE 2 DE JUNHO DE 2014.

(Dispõe sobre denominação de “ANTÔNIO CARLOS VIANA SANTOS” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 161/2014 – autoria do Vereador GERVINO CLAUDIO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “ANTÔNIO CARLOS VIANA SANTOS” a Escola de Educação Infantil – Creche, localizada na Rua Júlio Pereira de Souza, s/n, no Jardim Eliana, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1942/2013”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 2 de Junho de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.848, de 2 de Junho de 2014, foi afixado no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de Junho de 2014.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Antônio Carlos Viana Santos, aposentado, natural de Sorocaba/SP, nasceu no dia 13 de Junho de 1942, filho de Jayme dos Santos e Julieta Viana dos Santos.

Faleceu no dia 26 de Janeiro de 2011, enlutando os seus familiares, cujos exemplos ficarão gravados de forma indelével na lembrança daqueles que tiveram a oportunidade de conhecê-lo.





(Processo nº 15.499/2014)

LEI Nº 10.848, DE 2 DE JUNHO DE 2014.

(Dispõe sobre denominação de “ANTÔNIO CARLOS VIANA SANTOS” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 161/2014 – autoria do Vereador GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

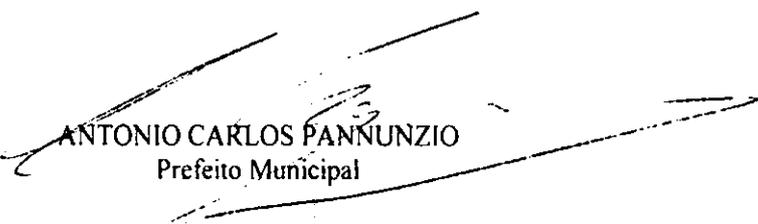
Art. 1º Fica denominada “ANTÔNIO CARLOS VIANA SANTOS” a Escola de Educação Infantil – Creche, localizada na Rua Júlio Pereira de Souza, s/n, no Jardim Eliana, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1942/2013”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

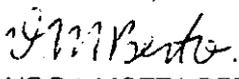
Palácio dos Tropeiros, em 2 de Junho de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.848, de 2/6/2014 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

Antônio Carlos Viana Santos, aposentado, natural de Sorocaba/ SP, nasceu no dia 13 de Junho de 1942, filho de Jayme dos Santos e Julieta Viana dos Santos.

Faleceu no dia 26 de Janeiro de 2011, enlutando os seus familiares, cujos exemplos ficarão gravados de forma indelével na lembrança daqueles que tiveram a oportunidade de conhecê-lo.